



21260425



08012.003119/2022-21



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 542, - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3832 / 3540 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 1/2022/GERPRO/SENACON

Processo Nº 08012.003119/2022-21

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) E A
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
(ANAC) PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da **SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, doravante denominado **SENACON** com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.494/0100-18, neste ato representado pelo Secretário, RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES, nomeado por Portaria no Diário Oficial da União em 08 de março de 2022, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no SCS Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 1º ao 7º andar, Brasília/DF, CNPJ 07.947.821/0001-89, doravante denominada **ANAC**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JULIANO ALCÂNTARA NOMAN, ambos, em conjunto, doravante denominados Partícipes,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08012.003119/2022-21 (sei!/MJSP) e no Processo Administrativo nº 00058.042605/2022-26 (sei!/ANAC), com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilizar a conjugação de esforços entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no intercâmbio de conhecimentos, de informações, de experiências para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à melhoria das relações de consumo no setor de aviação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar o Plano de Trabalho que, juntamente com toda documentação técnica resultante, passará a ser parte integrante e indissociável do presente Acordo, comprometendo-se a acatar ao contido nesses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

São responsabilidades comuns aos partícipes:

1. elaborar e cumprir o Plano de Trabalho;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e controle externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento do objeto e das responsabilidades constante neste Acordo;
10. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e de acordo com a legislação regente;
11. observar as disposições do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que trata do compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal, se for o caso;
12. respeitar os dispositivos legais referentes à proteção de dados pessoais na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como a regulamentação correspondente, se for o caso; e
13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
14. Utilizar dados e informações obtidos apenas para os fins definidos neste Acordo de Cooperação Técnica; e
15. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SENACON

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

1. assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
2. disponibilizar cursos da Escola Nacional de Defesa do Consumidor para órgãos de desenvolvimento do turismo na União, Estados, Municípios e no Distrito Federal, bem como para fornecedores de serviços turísticos;

3. apoiar a articulação entre a ANAC e os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) para promoção de ações conjuntas no âmbito da proteção das relações de consumo no setor de turismo;
4. intercambiar com a ANAC dados e informações relativos ao setor de aviação civil que aprimorem as relações de consumo; e
5. informar à ANAC, sempre que solicitado, dados e informações, relativos ao objeto do presente acordo, constantes da plataforma Consumidor.gov.br, visando ao desenvolvimento de políticas no setor de aviação civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANAC:

1. apoiar e divulgar os cursos da Escola Nacional de Defesa do Consumidor para os prestadores e intermediários de serviços de transporte aéreo;
2. propor ações de orientação e educação para a melhoria das relações de consumo no setor de aviação civil;
3. articular com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) a promoção de ações conjuntas no âmbito da proteção das relações de consumo no setor de aviação civil;
4. promover ações de conscientização para o aprimoramento das relações de consumo junto aos atores do setor de aviação civil;
5. realizar a gestão dos dados e informações, no âmbito de suas competências institucionais, obtidas com base na plataforma Consumidor.gov.br; e
6. divulgar, no âmbito da sua atuação, a plataforma Consumidor.gov.br como um canal voltado para solução alternativa de conflitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à cooperação, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de responsabilidade por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **não** implica em desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes decorrente deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não terão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor - SENACON.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo ficam designados os(as) servidores(as) a seguir, que serão os(as) responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização de sua execução:

Coordenadora da Escola Nacional de Defesa do Consumidor; e

Gerência de Regulação das Relações de Consumo (GCON/SAS/ANAC) – representada por YURI CESAR CHERMAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES

Secretário Nacional de Defesa do Consumidor

NOMAN

ANAC

JULIANO ALCÂNTARA

Diretor-Presidente da

Testemunha 1

**Nome: Ivan Gomes Medrado
Glycério de Castro**

CPF: 027.905.045-39

Testemunha 2

Nome: Alexandre Augusto Lessa

CPF: 154.958.197-05



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Gomes Medrado, Assessor(a) Técnico(a)**, em 22/12/2022, às 18:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Lessa Glycério de Castro, Assistente Técnico(a)**, em 22/12/2022, às 18:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 10:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Henrique Roca Pires, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 23/12/2022, às 13:49, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21260425** e o código CRC **D4D9FA71**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.